



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.539

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Volta Redonda para o Exercício
Financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Volta
Redonda para o Exercício Financeiro de 2025, conforme determina o §5º do art. 165
da Constituição, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do
Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e
indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e
fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – O Orçamento de Investimento da empresa pública e a Sociedade de
Economia mista em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do
capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Orçamento Fiscal

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município de Volta Redonda para o Exercício
Financeiro de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.000.000.000,00 (dois
bilhões de reais), incluindo os Orçamentos da Seguridade Social e de Investimentos.

I – As receitas do Orçamento Fiscal apresentarão o seguinte desdobramento:

a. Receitas Correntes:

1. Tributária	421.535.000,00
2. Contribuições	98.538.410,00



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.539

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

3.Patrimonial	70.371.500,00
4.Industrial	20.000,00
5.Receitas de Serviços	140.984.000,00
6.Transferências Correntes	1.109.484.724,06
7.Outras Receitas Correntes	158.309.000,00
8.Deduções da Receita Corrente	(95.460.000,00)
9.Total das Receitas Correntes	1.903.782.634,06

b. Receita de Capital:

1. Alienação de Bens	5.420.000,00
2. Transferência de Capital	11.201.165,00
3. Outras Receitas de Capital	79.596.200,94
4. Total das Receitas de Capital	96.217.365,94

II – As despesas do Orçamento Fiscal estão distribuídas entre os seguintes órgãos:

a. Poder Executivo - Administração Centralizada:

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão	30.593.810,71
2. Secretaria Municipal de Fazenda	71.680.000,00
3. Secretaria Municipal de Administração	50.310.000,00
4. Secretaria Municipal de Obras	100.008.216,93
5. Secretaria Municipal de Cultura	3.930.000,00
6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	14.000.000,00
7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos	100.000.000,00
8. Secretaria Municipal de Assistência Social	15.000.000,00
9.Procuradoria Geral do Município	100.000.000,00
10.Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5.000.000,00
11.Secretaria Municipal de Meio Ambiente	7.000.000,00
12. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos	1.490.000,00
13.Gabinete de Estratégia Governamental	34.970.000,00
14. Controladoria Geral do Município	1.850.000,00
15.Guarda Municipal de Volta Redonda	15.000.000,00
16.Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	7.990.000,00
17. Secretaria Municipal de Comunicação	5.850.400,00
18. Secretaria Municipal de Pessoa com	1.425.000,00

2



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.539

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Deficiência	
19. Secretaria Municipal de Ordem Pública	9.000.000,00
20. Total da Despesa da Administração Centralizada	575.097.427,64

b. Poder Executivo - Administração Descentralizada:

1. Fundação Educacional de Volta Redonda	37.223.000,00
2. Fundação Beatriz Gama	16.096.000,00
3. Serviço Autônomo Hospitalar	2.420.000,00
4. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	5.565.000,00
5. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	140.000.000,00
6. Fundo Municipal de Saúde	504.688.776,70
7. Fundo Comunitário	19.000.000,00
8. Fundo de Infância e Adolescência	3.810.000,00
9. Fundo Municipal de Assistência Social	38.000.000,00
10. Banco da Cidadania	2.700.000,00
11. Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda	7.000.000,00
12. Companhia de habitação de Volta Redonda	37.000.000,00
13. Fundo Municipal de Assistência e Previdência	200.000.000,00
14. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda	5.200.000,00
15. Fundo Municipal de Educação	360.129.795,66
16. Fundo Municipal de Cultura	70.000,00
17. Total da Despesa da Administração Descentralizada	1.378.902.572,36

c. Poder Legislativo:

1. Câmara Municipal	50.600.000,00
2. Fundo Especial da Câmara	400.000,00
3. Total do Poder Legislativo	51.000.000,00

Seção II

Do Orçamento da Seguridade Social



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.539

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2024 de autoria do

Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 3º O Orçamento da seguridade Social no valor de R\$ 799.499.376,70 (setecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos) estão distribuídas entre os seguintes órgãos:

a. Poder Executivo - Administração Centralizada:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social	15.000.000,00
2. Secretaria Municipal de Obras	18.263.000,00
3. Total da Despesa da Administração Centralizada	33.263.000,00

b. Poder Executivo - Administração Descentralizada:

1. Fundação Beatriz Gama	15.456.000,00
2. Fundo Comunitário de Volta Redonda	1.075.600,00
3. Fundo de Infância e Adolescência	3.810.000,00
4. Fundo Municipal de Assistência Social	38.000.000,00
5. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda	5.186.000,00
6. Fundo Municipal de Assistência e Previdência	195.600.000,00
7. Serviço Autônomo Hospitalar	2.420.000,00
8. Fundo Municipal de Saúde	504.688.776,70
9. Total da Despesa da Administração Descentralizada	766.236.376,70

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 4º O Orçamento de Investimento do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

I – As receitas do Orçamento de Investimento apresentam o seguinte desdobramento:

a. Receitas Orçamentárias:

1. Patrimonial	3.209.000,00
2. Serviços	2.900.000,00



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.539

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

3. Outras Receitas Correntes	200.000,00
4. Total das Receitas Orçamentárias	6.309.000,00

b. Receitas Extraorçamentárias:

1. Repasses do Tesouro Municipal	37.691.000,00
2. Total das Receitas Extraorçamentárias	37.691.000,00

II – As despesas do Orçamento de Investimento estão distribuídas entre a Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista da seguinte forma:

1. Corrente	37.194.000,00
2. Capital	6.806.000,00
3. Total	44.000.000,00

Seção IV

Do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA

Art. 5º O Orçamento da Criança e do Adolescente do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 912.635.572,36 (novecentos e doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

I – As despesas do OCA estão distribuídas da seguinte forma:

1. Secretaria Municipal de Obras	4.000.000,00
2. Secretaria Municipal de Cultura	1.810.000,00
3. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	725.000,00
4. Fundo de Infância e Adolescência	3.810.000,00
5. Fundação Educacional de Volta Redonda	33.569.000,00
6. Fundo Municipal de Saúde	504.136.776,70
7. Fundação Beatriz Gama	2.745.000,00
8. Fundo Municipal de Educação	360.129.795,66
9. Fundo Municipal de Assistência Social	1.710.000,00
10. Total das Despesa do OCA	912.635.572,36

CAPÍTULO III

Dos Anexos da Presente Lei



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.539

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 6º Constan dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII respectivamente que são parte integrante da presente Lei os orçamentos:

- I** - Fiscal dos órgãos da Administração Centralizada;
- II** - Fiscal dos órgãos da Administração Descentralizada;
- III** - Fiscal Consolidado dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada;
- IV** - Da Seguridade Social;
- V** - De Investimentos;
- VI** - Orçamento da Criança e Adolescente.
- VII** – Das Emendas Parlamentares.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 7º A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- I** - Tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 -Código Tributário Municipal e através de autorizações legislativas;
- II** - Contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85, 2595/90 e 4963/13;
- III** - Rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 10406/2002 - Código Civil e da Lei Orgânica Municipal;
- IV** - Repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159, da Constituição Federal.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários à manutenção e operacionalização dessas unidades orçamentárias, bem como os referentes aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.539

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2024 de autoria do

Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 9º As despesas decorrentes das ações elencadas junto à população através da metodologia do Orçamento Participativo correrão a conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos executores.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 39% (trinta e nove por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 39% (trinta e nove por cento) do orçamento destinado ao Legislativo.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair Operação de Crédito até o limite das despesas de capital fixadas nesta Lei, após aprovação de Lei específica pelo Legislativo Municipal.

Art. 13 VETADO.

Art. 14 VETADO.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEX/jpd.